



P R E F E I T U R A D E
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFICIO SEMSAS Nº 1247/2021

Sorriso - MT, 24 de Maio de 2021.

Ao Senhor,

DAMIANI DA TV (PSDB)

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

Prezado Presidente,

Venho através deste, respeitosamente, responder a indicação nº 452/2021 que versa sobre a aplicação de fumacê em todo perímetro urbano do município de Sorriso-MT.

Informamos que as doenças transmitidas pelo mosquito *Aedes aegypti* como a Dengue, Zika e Chikungunya são doenças de notificação compulsória, conforme Portaria MS nº 1.271, de 6 de junho de 2014, ou seja, todo caso suspeito e/ou confirmado deve ser reportado ao serviço de Vigilância Epidemiológica o mais rápido possível. Esse serviço deverá informar imediatamente à Vigilância Ambiental para a adoção das medidas necessárias ao combate do vetor. Dentre essas medidas destacamos o Bloqueio Focal, que consiste na aplicação de inseticida com bombas costais motorizadas no endereço do paciente notificado e nos quarteirões adjacentes.

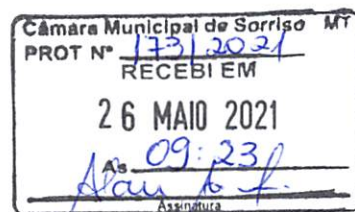
Para a utilização da técnica de aplicação de inseticida de Ultra Baixo Volume Acoplado a Veículo (Fumacê) o município deve se enquadrar nos critérios estabelecidos na Portaria Estadual nº 058/2012/GBSES (segue em anexo).

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Luís Fábio Marchioro
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
SEMSAS-Sorriso/MT



PORTARIA Nº 058/2012/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,
e

CONSIDERANDO o inciso IX do artigo 22 da Portaria GM/MS nº 3.252, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 41/2006 da Coordenação Geral do Programa Nacional de Combate a Dengue/DIGES/SVS/MS, que fornece informações sobre aplicações de inseticida pela técnica Ultra Baixo Volume – UBV;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 109/2010 da Coordenação Geral do Programa Nacional de Combate a Dengue/DEVEP/SVS/MS, sobre o uso racional de inseticidas no controle do *Aedes aegypti* e sua utilização oportuna em áreas com transmissão de dengue;

CONSIDERANDO a necessidade de normalizar as atividades de aplicação espacial de inseticida a Ultra Baixo Volume UBV no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que este tipo atividade tem como função específica interromper a cadeia de transmissão do vírus do dengue e diminuir a densidade do vetor *Aedes Aegypti*;

CONSIDERANDO que a utilização de inseticidas em saúde pública tem por base normas técnicas e operacionais da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que é fundamental o uso racional e seguro dos inseticidas nas atividades de controle vetorial;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer critérios para utilização da técnica de **Ultra Baixo Volume Acoplado a Veículo (Fumacê)**, como atividade complementar ao controle de epidemias de dengue nos municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para a utilização da técnica de Ultra Baixo Volume Acoplado a Veículo (Fumacê) o município deverá possuir mais de 240 quarteirões ou 6.000 Imóveis em seu território.

Art. 3º Os municípios não elegíveis deverão utilizar a técnica de Aplicação Espacial com Bomba Nebulizadora Portátil, seguindo as especificações técnicas recomendadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Os municípios elegíveis que desejarem solicitar a técnica de Ultra Baixo Volume Acoplado a Veículo (Fumacê) deverão formalizar o pedido de utilização dessa técnica de aplicação espacial de inseticida ao Escritório Regional de Saúde (ERS), juntamente com os seguintes documentos:

- I. Perfil de Isolamento viral no Município do ano em questão e anteriores;
- II. Perfil dos casos graves e óbitos investigados no município;
- III. Curva de casos ou diagrama de controle dos casos de dengue no município (série histórica de pelo menos 07 anos);
- IV. Quadro de dispersão dos casos por semana epidemiológica de início dos sintomas por bairro no ano da avaliação;
- V. Registros por localidade ou estrato dos dois últimos ciclos dos índices de infestação, pendências, recuperação e tipos de depósitos predominantes;
- VI. Relatório descritivo de todas as atividades de controle químico realizadas nos últimos 15 dias;
- VII. Termo de Compromisso, conforme Anexo I, assinado pelo Prefeito e Secretario Municipal de Saúde, comprometendo-se em adotar

imediatamente os requisitos apresentados no Art. 8º, Parágrafo único.

Art. 5º O Escritório Regional de Saúde deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento, para a Superintendência de Vigilância em Saúde um parecer da solicitação do município, com base nos documentos relativos ao Art. 4º.

Art. 6º A Secretaria de Estado de Saúde, por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde, informará ao município solicitante o parecer quanto à liberação ou não da utilização de UBV no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento de toda a documentação do Escritório Regional de Saúde.

Parágrafo único - O município contemplado, deverá cumprir todos os requisitos abaixo para a operacionalização da técnica de aplicação espacial de inseticida Ultra Baixo Volume Acoplado a Veículo (Fumacê):

- I. Operacionalizar o Plano de Contingência do município vigente para o ano;
- II. Apresentar Plano Municipal de intensificação da limpeza urbana, com foco na remoção de criadouros, contendo cronograma das ações por localidade/bairro;
- III. Realizar a eliminação/remoção e/ou tratamento focal dos potenciais criadouros existentes nas localidades selecionadas, antes da aplicação técnica de aplicação espacial de inseticida Ultra Baixo Volume Acoplado a Veículo (Fumacê);
- IV. Realizar a pesquisa entomológica (com instalação de ovitrampas) antes, durante e após a atividade de UBV;
- V. Realizar a orientação à população antes de cada ciclo de aplicação do inseticida.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Saúde fornecerá ao município eleito o *Plano de Ação de Controle Vetorial pela Técnica de Ultra Baixo Volume Acoplado a Veículo*.

Art. 8º O município deverá executar *Plano de Ação de Controle Vetorial pela Técnica de Ultra Baixo Volume Acoplado a Veículo* elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde/MT, garantindo o fornecimento de:

- a. Insumos (combustível, álcool isopropílico, óleo dois tempos, óleo diesel, óleo de freio, filtros, etc.);
- b. Recursos humanos (Agentes de Saúde Ambiental, Supervisor de Campo e outros);
- c. Local específico para as operações (estacionamento, lava jato, preparação de calda e outros);
- d. Realizar a aplicação espacial com equipamento portátil (bomba costal motorizada) de forma complementar nos locais inviáveis ao acesso veicular.

Art. 9º Revogar os termos da Portaria nº 024/2010/GBSES publicada no Diário Oficial do Estado de 11/02/2010.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2012.

(original assinado)

VANDER FERNANDES

Secretário de Estado de Saúde